



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025.

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025
- DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-2025

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO - FATOR

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA - REFERENTE A ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

### AVISOS

---

- ERRATA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP nº **039/2025**. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE FORMA CONTINUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE E TETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. Data: **13/08/2025** às **09:00h** Através da plataforma do **BNC**-<https://bnccompras.com/Home/Login/Fone>: (74)999263809, e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

O Município de Lapão/BA, através do Prefeito Municipal, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público que o recurso administrativo interposto pela empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 11.557.132/0001-35**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO, QUADRA COBERTA, RECREIO COBERTO E SUBESTAÇÃO DE 300 KVA NA ESCOLA CEDIDA PELO ESTADO AO MUNICÍPIO PARA A AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL MUNICIPAL. foi julgado, veja-se a decisão: **CONHEÇO** o recurso apresentado na forma do art.165 da Lei Federal n.14.133/21, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, ora pretendido, pelas razões insertas no decism. Maiores informações: Fone (74) 99926-3809 e e-mail [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). Lapão/BA- **Márcio Antônio Messias da Silva** – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 99926-3809  
E-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025  
RECORRENTE: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO, QUADRA COBERTA, RECREIO COBERTO E SUBESTAÇÃO DE 300 KVA NA ESCOLA CEDIDA PELO ESTADO AO MUNICÍPIO PARA A AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL MUNICIPAL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35, em face da decisão do Agente de Contratação que a desclassificou do certame referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

A decisão de desclassificação fundamentou-se, inicialmente, na ausência de um documento exigido pelo edital: a "declaração do regime tributário subscrita por contabilista habilitado".

A recorrente, em suas razões, sustenta a tempestividade do recurso e argumenta, em síntese, que a desclassificação se baseou em formalismo excessivo.

Afirma que seu regime tributário (Lucro Presumido) poderia ser facilmente aferido por meio de outros documentos presentes na proposta, como a planilha de composição do BDI, que detalha alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) compatíveis com tal regime. Invoca os princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, destacando que seu lance foi significativamente inferior ao da empresa classificada em primeiro lugar.

Por fim, alega que a falha seria sanável por meio de diligência, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/21 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Instado a se manifestar, o setor jurídico emitiu o Parecer Jurídico, opinando pela manutenção da desclassificação e, conseqüentemente, pelo desprovimento do recurso.

O parecerista ressalta que, para além da ausência do documento formal que por si só justificaria a exclusão, uma análise aprofundada da proposta revelou a existência de múltiplos vícios de natureza substancial e insanável, quais sejam:

1. **Erro matemático na composição do BDI;**
2. **Configuração da prática de "jogo de planilha";**
3. **Inadequação na comprovação da capacidade técnico-operacional.**

É o relatório. Passo a decidir.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Recebo o presente Recurso Administrativo, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

No mérito, contudo, a insurgência da recorrente não merece prosperar.

A Administração Pública rege-se, entre outros, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto os licitantes quanto o próprio Poder Público a seguirem estritamente as regras estabelecidas no edital.

No caso em tela, o edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 exigia, de forma inequívoca em seu item 15.3, a apresentação da "declaração do regime tributário subscrita por contabilista habilitado".





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

A ausência deste documento, por si só, já constitui falha que autoriza a desclassificação, conforme o item 15.5 do mesmo edital.

A recorrente busca amparo na tese do formalismo moderado, argumentando que a falha seria meramente formal e sanável.

De fato, a Lei nº 14.133/21 prestigia a busca pelo resultado mais vantajoso e permite, em seu art. 64, a realização de diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

Entretanto, a análise aprofundada dos autos, impulsionada pela interposição do presente recurso, revelou que a proposta da recorrente padece de vícios que transcendem a mera formalidade e atingem a própria essência da oferta, tornando-a irremediavelmente inválida. Conforme apontado no Parecer Jurídico, os problemas identificados são de natureza substancial e insanável.

### 1. Do Erro Substancial na Composição do BDI

A proposta da recorrente apresenta um erro matemático insanável na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI). Embora tenha declarado uma taxa de BDI de 25,00%, a verificação aritmética dos componentes individualmente informados pela própria empresa, aplicando-se a fórmula consagrada pelo Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU, resulta em uma taxa efetiva de 29,57%.

Essa divergência de 4,57 pontos percentuais não é um simples equívoco passível de correção.

O BDI é um elemento nuclear na formação de preços em obras de engenharia; um erro em sua composição contamina toda a planilha orçamentária e compromete a fidedignidade do preço global ofertado. Como bem pontuado no parecer, "erros na composição do BDI que afetem a formação de preços constituem falha insanável, vez que sua correção implicaria reformulação integral da proposta comercial" (TCU, Acórdão 1.888/2017-Plenário).

Permitir a correção nesta fase violaria os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, pois equivaleria a aceitar uma nova proposta.

### 2. Da Configuração de "Jogo de Planilha"

A análise da planilha orçamentária da recorrente desvela a inequívoca prática de "jogo de planilha", expediente vedado que atenta contra a moralidade administrativa e a isonomia. A empresa manipulou artificialmente os valores unitários, aplicando descontos desproporcionais e inexecutáveis em alguns itens, enquanto suprimiu outros.

A título de exemplo, verificaram-se deságios de 28,51% na "Placa de Obra", 30,17% no "Rack Fechado para Servidor" e, mais drasticamente, 62,62% no "Fornecimento e Instalação de Cobertura em Policarbonato".

Tais reduções são incompatíveis com a realidade de mercado e revelam o intuito de obter vantagem indevida em eventuais aditivos contratuais.

De gravidade ainda maior é a **supressão integral** do item 001.04.09.01.07, referente ao "Revestimento Acústico Absorvente", originalmente orçado em R\$ 112.745,60.

A omissão de um componente essencial do objeto licitado não é um lapso formal, mas uma falha substancial que compromete a exequibilidade do projeto e viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital.

### 3. Da Inadequação da Demonstração Técnico-Operacional

Por fim, a documentação apresentada para comprovar a capacidade técnico-operacional mostrou-se manifestamente insuficiente.

O documento juntado é genérico e não atende à exigência dos itens 15.3 e 17.9 do edital, que demandavam a demonstração detalhada do aparelhamento técnico, equipamentos e estrutura necessários para um empreendimento de tamanha complexidade.

Em suma, o conjunto de irregularidades é vasto e estrutural.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

A proposta é juridicamente insustentável.

A alegação de que a desclassificação fere o interesse público por afastar a proposta de menor valor não se sustenta.

A proposta mais vantajosa para a Administração não é meramente a de menor preço, mas aquela que se mostra exequível, confiável e legalmente constituída, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/21.

Uma oferta com BDI incorreto, preços manipulados e itens suprimidos representa um risco concreto ao erário e à própria execução do objeto, sendo, portanto, a menos vantajosa.

Os vícios identificados são de natureza substancial e não comportam saneamento, pois sua correção exigiria a completa reformulação da proposta, o que é vedado pelo ordenamento jurídico e viola os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e acolhendo os fundamentos do Parecer Jurídico, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter, em todos os seus termos, a decisão que a desclassificou da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

A decisão se fundamenta na constatação de múltiplos vícios insanáveis na proposta da recorrente, notadamente o erro matemático na composição do BDI, a prática de "jogo de planilha" com supressão de item essencial, e a insuficiente comprovação da capacidade técnico-operacional, irregularidades estas que violam o art. 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios norteadores da licitação pública. Publique-se, notifiquem-se as partes interessadas e dê-se prosseguimento aos demais atos do certame.

Lapão/BA, 28 de julho de 2025.

  
Márcio Antônio Messias da Silva  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

**4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Renovação de Saldo ao Contrato nº 147/2021 – Processo Administrativo 296/2025. Contratado: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 08.003.823/0001-82, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software de gestão pública integrada, para atender a demanda da contabilidade através da Secretaria Municipal de Finanças. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 29/07/2025. Vigência: 30/07/2025 à 30/07/2026. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito.**

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Na publicação do DOM – Diário Oficial Do Município: do dia 24 de Julho de 2025 – Pg.37. Referente a ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. **Onde se lê:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025 **Leia-se:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**ERRATA**

Na publicação do DOM – Diário Oficial Do Município: do dia 28 de Julho de 2025 – Pg.20. Referente ao EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO. **Onde se lê:** Valor total da parceria: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **Leia-se:** Valor mensal da parceria: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) . Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/752B-698E-608D-DC74-D2D3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 752B-698E-608D-DC74-D2D3



### Hash do Documento

1290bd60fdf9bba78a4b62c1d30abead4c1ea87fad69fbc4681c8d7b362c48c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2025 16:59 UTC-03:00